

Santa Margarida(MG), 08 de junho de 2021

Ao Sr.

GUILHERME CALDAS OTONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

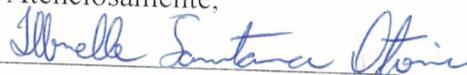
Senhor Presidente,

Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Lei de nº 129/2021, que *“autoriza o Poder Executivo a conceder abono FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências”*.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando, na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 129/2021

De 08 de junho de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no valor estimado de **R\$ 1.601.113,70** (um milhão, seiscentos e um mil, cento e treze reais, setenta centavos) podendo ser adequado para aplicação mínima de **70%** (setenta por cento) e máxima de **72%** (setenta e dois por cento) conforme previsto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º Considera-se profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica municipal.

§ 2º Considera-se efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no § 1º deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º Os abonos serão concedidos por Decreto, nos termos da presente lei, de acordo com a execução orçamentária vigente.



Art. 2º Para concessão do abono FUNDEB será considerado para efeito da base de cálculo a quantidade de dias efetivamente trabalhados, por cada profissional da educação.

Parágrafo Único Não serão considerados como dias efetivamente trabalhados:

- I – períodos de licença para tratar de assuntos particulares;
- II – períodos de licença saúde, exceto no caso relativo a licença maternidade;
- III – períodos de licença prêmio;
- IV – Faltas ao trabalho.

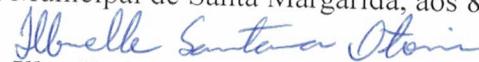
§ 1º A base de cálculo do abono FUNDEB será apurada considerando a soma de todos os dias trabalhados dos profissionais do magistério deduzidos os afastamentos previstos nos incisos de I ao IV deste artigo dividido pelo montante a ser concedido;

§ 2º O valor diário encontrado será multiplicado pelos dias trabalhos de cada profissional da educação básica deduzidos os eventuais afastamentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 8 de junho de 2021.


Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA CONCESSÃO DE ABONO FUNDEB AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
NO EXERCÍCIO DE 2021**

A despesa relativa a concessão de abono FUNDEB para os profissionais do magistério do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no exercício de 2021, será de **R\$ 1.601.113,70** (um milhão, seiscentos e um mil, cento e treze reais, setenta centavos) incluindo obrigações patronais representando um gasto de **2,44%** (dois vírgula quarenta e quatro por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de **R\$ 65.680.505,31** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinco reais, trinta e um centavos).

Ressaltamos que as despesas serão empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2021.

Desta forma, concluímos que a Prefeitura de Santa Margarida disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa para o exercício de 2021.

Santa Margarida, 08 de junho de 2021.


Ilbelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida


Hélcio Vieira Dutra
Contador CRC/MG 81.616

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE ABONO
FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
NO EXERCÍCIO DE 2021**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa relativa a concessão de abono FUNDEB para os profissionais do magistério do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no exercício de 2021, será de **R\$ 1.601.113,70** (um milhão, seiscentos e um mil, cento e treze reais, setenta centavos) incluindo obrigações patronais representando um gasto de **2,44%** (dois vírgula quarenta e quatro por cento) sobre a receita prevista do Município de Santa Margarida no valor de **R\$ 65.680.505,31** (sessenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e cinco reais, trinta e um centavos), é compatível com as metas e prioridades da administração prevista na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no Plano PPA (Plano Plurianual) para o exercício de 2021.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa prevista relativa a concessão de abono FUNDEB aos profissionais do magistério no exercício de 2021 da Prefeitura de Santa Margarida não afetará em proporção um aumento de despesa.

Santa Margarida, 08 de junho de 2021.



Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 129/2021.

De 8 de junho de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

1 – O FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, foi transformado através da Emenda Constitucional nº 108/2020, em fundo permanente e prevê maiores recursos e investimentos voltados exclusivamente à educação infantil, tendo em um incremento considerável no aporte de recursos da União.

2 - Essas são algumas mudanças que serão implementadas no novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que começa a valer a partir de 2021.

3 – A partir deste ano, pelo menos 70% dos valores do Fundeb devem ser investidos no pagamento de profissionais da educação básica. Até o ano passado, o percentual mínimo era de 60%. O restante dos recursos deve obrigatoriamente ser alocado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

4 – Na oportunidade pontuo que a aplicação do mínimo legal em educação (25%) e no pagamento de profissionais da educação básica (70%) é imperativo, não estando sujeitos às limitações da Lei Complementar 173/2020.

5 – O abono pecuniário é um dos meios de que atender às exigências constitucionais e legais de aplicação mínima tanto na educação como na valorização dos profissionais da educação.

6 – Em breve, no Plano de Carreira será apresentado para discussão.



7 – Que o novo plano de carreira será amplamente debatido com as categorias e buscará ser o mais justo possível, e privilegiará a constante capacitação e qualificação dos profissionais.

8 – Anexo ao presente a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

9 – Diante disso, colocamos à apreciação desta Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 8 de junho
de 2021.



Ibnelle Santana Otoni

Prefeito